

ACÓRDÃO Nº 11.055
(07/05/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1442-50.2014.6.02.0000.

Requerente: EDUARDO JORGE CARVALHAL

Advogado: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

Advogado: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

Advogado: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS

Advogado: YURI DE PONTES CEZARIO

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.

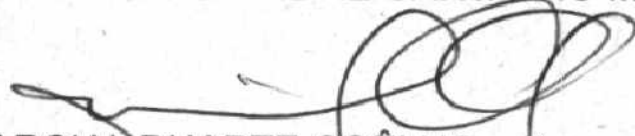
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de EDUARDO JORGE CARVALHAL, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 07 de maio de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por EDUARDO JORGE CARVALHAL, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 23.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas e documentação de fls. 26-65.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fl. 66).

De seu turno, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fl. 70, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de EDUARDO JORGE CARVALHAL, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar a única falha detectada pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fl. 66) identificou que nos extratos das contas bancárias (fls. 26-38), há a assinatura do gerente, porém não há a declaração de que consta toda a movimentação financeira, destinadas à movimentação de Outros Recursos e Fundo Partidário, contemplando todo período de campanha eleitoral, ensejando em impropriedade.

Todavia, entendo que a impropriedade encontrada não tem o condão de desaprovar as presentes contas, por se tratar de falha meramente formal.

De todo modo, considerando que a impropriedade detectada é de pouca monta e não prejudica a fiscalização contábil e financeira, é de se APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de EDUARDO JORGE CARVALHAL, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1442-50.2014.6.02.0000

Prot. 14.468/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/05/2015 (SESSÃO Nº 35/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EDUARDO JORGE CARVALHAL
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de EDUARDO JORGE CARVALHAL, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.055, de 7/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários